PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= 0 =

LEI Nº 968/83

"REAJUSTA GRATIFICAÇÕES DAS PENSIONISTAS DESTA MUNICIPALIDADE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu Sanciono a sequinte Lei:-

Art.1º- Fica reajustado as gratificações das pensionistas desta Municipalidade de Cr$ 400,00(quatrocentos cruzeiros)mensal, para Cr$ 1.000,00(hum mil cruzeiros)mensal.

Art.2º- Os recursos para fazer face às despesas de que trata a presente Lei, correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art.3º- Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações vigentes que se fizerem necessárias para fins específicos do que trata esta Lei, utilizando como recursos no parágrafo 1º e incisos do Art.43 da Lei nº 4.320/64.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 1983.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 28 de feverciro de 1983.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 28 de fevereiro de 1983.

ELZENOR GOMES TRINDADE
O.SEC.